



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI Nº 20, de 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA no município de Parnaíba-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren/PI nº 357/2022 referente ao Instituto SANTA CASA DE MISERICÓRDIA do município de Parnaíba-PI;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida da 576ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 23 e 24/02/2023.

DECIDEM:



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 1º – INSTAURAR processo administrativo de Sindicância para subsidiar decisão do Coren-PI quanto a Interdição Ética das atividades de Enfermagem no Instituto SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Parnaíba-PI;

Art. 2º – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, PI, 23 de fevereiro de 2023.

ANTONIO
FRANCISCO
LUZ
NETO:0102927
0309

Assinado digitalmente por ANTONIO
FRANCISCO LUZ NETO 01029270309
ND: C=BR, OU=Coren-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=26648787000196, OU=
PRESENCIAL, CN=ANTONIO
FRANCISCO LUZ NETO 01029270309
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MATOS
Data: 08/03/2023 12:28:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos
Conselheira Relatora
Coren-PI nº 411.561-TE